



## 23ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**PROCESSO Nº: 0801394-80.2019.4.05.8305 - EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO: MONTE SINAI VEICULOS LTDA**

**ADVOGADO: Gabriel Florisbello Da Silva**

**23ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

### DECISÃO

Trata-se de petição da exequente (fl. 422 do pdf da íntegra dos autos baixados em ordem crescente) informando que não tem interesse na adjudicação do imóvel penhorado, bem como requerendo, com fundamento no art. 879, I, do CPC, autorização para alienação do imóvel penhorado, de matrícula 1.154 (CRI de Maraial-PE), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado na plataforma COMPREI, uma vez que a alienação do referido imóvel, em hasta pública realizada pela Justiça Federal, foi infrutífera.

Vieram-me os autos conclusos.

Primeiramente, é necessário esclarecer que a proposta de alienação particular está prevista no CPC, no artigos 879, inciso I e art. 880, tão logo se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados.

*Art. 879. A alienação far-se-á:*

*I - por iniciativa particular;*

*II - em leilão judicial eletrônico ou presencial.*

*Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.*

Registre-se, ainda, que, acerca da modalidade de alienação requerida pela exequente, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, juntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, firmaram, nos termos do art. 19, §12, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, PROTOCOLO INSTITUCIONAL para estabelecer o PROGRAMA COMPREI como estratégia para alienação de ativos, tendo o referido Protocolo Institucional sido publicado no Diário Eletrônico Administrativo do TRF5 em 21 de junho de 2022.

No referido Protocolo Institucional constam todas as cláusulas e modelo de petição a ser protocolada pela Fazenda Nacional [1], o qual foi devidamente seguido e apresentado pela exequente nas fls. 422-424.

Assim, **DEFIRO** a autorização para alienação do bem imóvel penhorado e avaliado de matrícula nº 1.154 (CRI de Maraial-PE), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no PROGRAMA COMPREI.

Em caso de frustração da venda, seja pelo decurso do prazo ou por outro motivo técnico indicado no relatório do bem, que será encaminhado a este Juízo, conforme cláusula 5ª do mencionado Protocolo Institucional, a Fazenda Nacional será intimada para manifestação sobre o arquivamento do feito, em conformidade como disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 6.830, de 1980 (Lei de execuções fiscais).

Considerando o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias previsto para a efetivação do procedimento de alienação particular, por intermédio do programa "COMPREI", suspenda-se o feito por supracitado prazo, enquanto aguarda a realização da alienação particular pela exequente.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Decisão registrada eletronicamente.

Garanhuns-PE, data e hora registradas no sistema.

*(assinado digitalmente)*

**ADRIANA HORA SOUTINHO DE PAIVA**

Juíza Federal Substituta da 23ª Vara Federal

[1] Disponível no link <https://www.trf5.jus.br/index.php/gestao-orcamentaria/resultado-pdf>

aadf



Processo: 0801394-80.2019.4.05.8305

Assinado eletronicamente por:

**RAPHAEL SOARES BEZERRA - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 25/01/2024 08:09:44

Identificador: 4058305.29512856

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2401250808199100000029601461